



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

Lei aprovada no exercício de 2023.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 442/2023, de 04 de Julho
de 2023.**

**Lei sancionada pelo Sr. Prefeito de Sarandi, e publicada no Órgão
Oficial do Município – AMP sob o número 2.817 em 19 de Julho de 2023.**

**A proposição que deu origem a presente lei (Projeto de Lei
Complementar Nº 583/2023), e os documentos que a acompanharam em
sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.**

Autor: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

LEI COMPLEMENTAR Nº 442/2023

Dispõe sobre alterações na Estrutura Administrativa do Município, criada através da Lei Complementar nº 115, de 27 de maio de 2005, na forma que especifica.

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná nº 2817
Página 382, 383 em 19/07/2023
Pollyanne Tomaz
Funcionário

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Art. 1º. Fica criado e inserido no Anexo II e III “Cargos de Provimento em Comissão e Tabela de Vencimentos dos Cargos em Comissão” da Lei Complementar nº 115, de 27 de maio de 2005, o seguinte cargo de provimento em comissão, constante no Anexo I e II desta Lei:

I – Diretor de Psicologia – CC-2.

Art. 2º. Ficam criadas e inseridas no Anexo IV “Tabela de Competências, Atribuições e Requisitos” na Lei Complementar nº 115, de 27 de maio de 2005, as competências, atribuições, requisitos e carga horária do cargo criados nesta Lei, conforme o Anexo III desta Lei.

Art. 3º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias já consignadas nesta secretaria municipal e suplementadas se necessário.

Parágrafo Único. Eventuais correções ou aumento de vencimento, remuneração ou salário serão aplicados nos valores definidos no anexo II da Lei Complementar nº 115, de 27 de maio de 2005.

LEI COMPLEMENTAR Nº 442/2023

Digitado pelo servidor :Pollyanne Alves Tomaz e Silva - Auxiliar Administrativo - Secretaria : Gabinete do Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 04 de Julho de 2023


WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

ANEXO I CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Nº DECARGOS/VAGAS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Diretor de Psicologia	CC-2

ANEXO II TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VALORMENSALEMRS
CC-2	R\$4.717,24

ANEXO III TABELA DE COMPETÊNCIAS, ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS

Item	Cargo	Competências	Atribuições	Requisitos	Carga Horária
1	Diretor de Psicologia	Direcionar os trabalhos no setor de psicologia na Secretaria Municipal de Educação.	I. aplicar técnicas e princípios psicológicos apropriados ao desenvolvimento intelectual, social e emocional do individuo, empregando conhecimentos dos vários ramos da psicologia; II. proceder ou providenciar a aplicação de técnicas psicológicas adequadas nos casos de dificuldade escolar, familiar ou de outra natureza, baseando-se	ser portador de diploma de Ensino Superior em psicologia; ser inscrito no Conselho Regional de Psicologia; III. idoneidade moral e reputação ilibada.	40 horas semanais



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

		<p>em conhecimentos sobre a psicologia da personalidade e no psicodiagnóstico;</p> <p>III. estudar sistemas de motivação de aprendizagem, métodos novos de treinamento, ensino e avaliação, baseando-se no conhecimento dos processos da aprendizagem, da natureza e causas das diferenças individuais, para auxiliar na elaboração de procedimentos educacionais diferenciados capazes de atender às necessidades individuais;</p> <p>IV. analisar as características de indivíduos supra e infradotados, utilizando métodos de observação e experiências, para recomendar programas especiais de ensino compostos de currículos e técnicas adequadas às diferentes qualidades de inteligência;</p> <p>V. participar de programas de orientação profissional e vocacional, aplicando testes de sondagem de aptidões e outros meios, a fim de contribuir para a futura adequação do indivíduo ao trabalho e sua consequente auto realização;</p> <p>VI. identificar a existência de possíveis problemas na área da psicomotricidade e distúrbios sensoriais ou neuropsicológicos, aplicando e interpretando testes e outros reativos psicológicos, para aconselhar o tratamento adequado e a forma de resolver as dificuldades ou encaminhar o indivíduo para tratamento com outros especialistas;</p> <p>VII. prestar orientação psicológica quando solicitado, auxiliando na solução de problemas de ordem psicológica;</p> <p>VIII. elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo</p>		
--	--	---	--	--

20



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emillano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

			observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação.		
--	--	--	---	--	--

CC

**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SARANDI**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 442/2023**

Dispõe sobre alterações na Estrutura Administrativa do Município, criada através da Lei Complementar nº 115, de 27 de maio de 2005, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Art. 1º. Fica criado e inserido no Anexo II e III “Cargos de Provimento em Comissão e Tabela de Vencimentos dos Cargos em Comissão” da Lei Complementar nº 115, de 27 de maio de 2005, o seguinte cargo de provimento em comissão, constante no Anexo I e II desta Lei:

I – Diretor de Psicologia – CC-2.

Art. 2º. Ficam criadas e inseridas no Anexo IV “Tabela de Competências, Atribuições e Requisitos” na Lei Complementar nº 115, de 27 de maio de 2005, as competências, atribuições, requisitos e carga horária do cargo criados nesta Lei, conforme o Anexo III desta Lei.

Art. 3º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias já consignadas nesta secretaria municipal e suplementadas se necessário.

Parágrafo Único. Eventuais correções ou aumento de vencimento, remuneração ou salário serão aplicados nos valores definidos no anexo II da Lei Complementar nº 115, de 27 de maio de 2005.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 04 de Julho de 2023

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

**ANEXO I
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

Nº DE CARGOS/VAGAS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
001	Diretor de Psicologia	CC-2

**ANEXO II
TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO**

SÍMBOLO	VALOR MENSAL EM R\$
CC-2	RS 4.717,24

**ANEXO III
TABELA DE COMPETÊNCIAS, ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS**

Item	Cargo	Competências	Atribuições	Requisitos	Carga Horária
01	Diretor de Psicologia	Direcionar os trabalhos no setor de psicologia na Secretaria Municipal de Educação.	I. aplicar técnicas e princípios psicológicos apropriados ao desenvolvimento intelectual, social e emocional do indivíduo, empregando conhecimentos dos vários ramos da psicologia; II. proceder ou providenciar a aplicação de técnicas psicológicas adequadas nos casos de dificuldade escolar, familiar ou de outra natureza, baseando-se em conhecimentos sobre a psicologia da personalidade e no psicodiagnóstico; III. estudar sistemas de motivação de aprendizagem, métodos novos de treinamento, ensino e avaliação, baseando-se no conhecimento dos processos da aprendizagem, da natureza e causas das diferenças individuais, para auxiliar na elaboração de procedimentos educacionais diferenciados capazes de atender às necessidades individuais; IV. analisar as características de indivíduos supra e infradotados, utilizando métodos de observação e experiências, para recomendar programas especiais de ensino compostos de currículos e técnicas adequadas às diferentes qualidades de inteligência; V. participar de programas de orientação profissional e vocacional, aplicando testes de sondagem de aptidões e outros meios, a fim de contribuir para a futura adequação do indivíduo ao trabalho e sua consequente auto realização; VI. identificar a existência de possíveis problemas na área da psicomotricidade e distúrbios sensoriais ou neuropsicológicos, aplicando e interpretando testes e outros reativos psicológicos, para aconselhar o	I- ser portador de diploma de Ensino Superior em psicologia; II- ser inscrito no Conselho Regional de Psicologia; III. idoneidade moral e reputação ilibada.	40 horas semanais

			tratamento adequado e a forma de resolver as dificuldades ou encaminhar o indivíduo para tratamento com outros especialistas; VII. prestar orientação psicológica quando solicitado, auxiliando na solução de problemas de ordem psicológica; VIII. elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação.	
--	--	--	--	--

Publicado por:
Pollyanne Alves Tomaz e Silva
Código Identificador:D7F00927

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/07/2023. Edição 2817
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>